



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 278/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.019/0001-50, com sede na Vila Água Branca, CEP: 85615000, zona rural do Município de Marmeleiro/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ELTON LUIZ ZOLET, inscrito no CPF sob o nº 028.535.339-05 e portador de RG nº 5.853.872-8-SSP-PR estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 22/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento na área de gestão de resíduos sólidos relativos à coleta, transporte e destinação de rejeitos domiciliares orgânicos e recicláveis, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal R\$	Preço total R\$
1	91782	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS para: - realizar acompanhamento na coleta dos resíduos orgânicos e recicláveis, dos resíduos volumosos, na triagem das cooperativas de recicláveis e no aterro sanitário municipal; realizar levantamento de dados das rotas de coletas rejeitos domiciliares (orgânicos); realizar levantamento de dados das rotas da coleta seletiva; realizar levantamento de dados na triagem das cooperativas; realizar levantamento de dados dos resíduos destinados no aterro sanitário; e apresentar alternativas para os problemas identificados mensalmente.	MES	6,00	24.830,00	148.980,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 22/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 148.980,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade de licitação nº 22/2024 e consequente contrato, são oriundos de taxas – prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9320	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devidodeverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) aomês, ou 6% (seispor cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

- Realizaracompanhamentodacoletadosresíduosorgânicoserecycláveis,dosresíduosvolumosos,natriagem dascooperativasde recicláveis eno aterrosanitário municipal.
- Realizarlevantamentodedadosdasrotasdecoletas deresíduosorgânicos;
- Realizarlevantamentodedadosdasrotasda coletaseletiva;
- Realizarlevantamentodedadosnatriagemdascooperativas;
- Realizarlevantamentodedadosdosresíduosdestinadosnoaterrosanitário;
- Realizaranálisegravimétricadosresíduosdestinadosaoaterrosanitário referenteàcoletadosresíduos orgânicos domiciliares;
- Revisar o Planode Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município;
- Apresentaralternativasparaosproblemasidentificados mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACONTRATADAdeveráutilizarveículo próprio com a identificação“**A SERVIÇODOMUNICÍPIODEFRANCISCOBELTRÃO**”,pararealizaracompanhamentodascoletasderesíduos,p elasequipesdaempresaterceirizada para coleta do lixo orgânico, cujas rotas são realizadas atualmente pela empresa AEROCON SOLUTION LTDA,contratada através do Pregão nº 160/2023 ou outra empresa que o Município venha a contratar e das equipes do município da coleta seletiva, cujas rotas são realizadas por veículos e equipes do município. Todas asrotasestãoelencadasnoEstudoTécnicoPreliminaranexoaoTermodeReferência, partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição e que serão disponibilizadas àCONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ACONTRATADAdeveráainda realizar visitas nas sedes das cooperativas de reciclagem, no barracão que recebe resíduos volumosos e no aterro sanitário municipal, localizados nos seguintes endereços:

- Cooperativa Renove Reciclagens-Linha Nova Sessão-Próximo ao Dariva-Interior do Município de Francisco Beltrão; e
- Marrecas Cooperativa de Reciclados-Linha Nova Sessão-Próximo a CONCEN-Interior do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUARTO - O horário da prestação dos serviços de assessoria técnica deverá seguir o cronograma das coletas tanto das equipes da coleta seletiva como dos rejeitos domiciliares, acompanhando os roteiros nas ruas do município, nas sedes das cooperativas e no aterro sanitário municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a comprovação da prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá entregar, MENSALMENTE, os seguintes relatórios e documentos:

- Relatório referente à coleta de rejeitos domiciliares orgânicos e recicláveis, com dados que comprovem o atendimento da demanda e apresentar alternativas para melhorias nos pontos falhos em cada rota;
- Relatório referente aos serviços desenvolvidos pelos funcionários de cada equipe apontando possíveis falhas e alternativas de correções;
- Relatório do funcionamento e forma de condução dos veículos de cada rota apontando possíveis falhas e alternativas de correções;
- Relatório de como está o processo de triagem dos materiais recicláveis em cada cooperativa/associação apontando possíveis falhas, alternativas de correções e otimização de triagem;
- Relatório das atividades desenvolvidas no Aterro Sanitário apontando possíveis falhas e alternativas de correções;
- Relatório do andamento da construção do barracão para cooperativas de recicláveis avaliando sua capacidade para atender a demanda e quais necessidades de melhorias;
- Relatório de pesagem de todos os veículos da coleta seletiva, antes de ir descarregar, utilizando o balanço do Aterro Sanitário ou de empresa particular por conta da CONTRATADA;
- Elaborar e referenciar conteúdos dos pontos de coleta - Ecopontos;
- Efetuar alertas para retirada para manutenção de contentores danificados;
- Efetuar alertas para coleta de móveis e volumosos para Zeladoria, assim como apresentar sugestão para controle dessa necessidade;
- Efetuar alertas diários para falhas na coleta dos resíduos orgânicos e recicláveis, de resíduos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

não coletados ou coletados parcialmente; e

l. Apresentar, dentro do período do contrato, a menos uma análise gravimétrica dos resíduos domiciliares orgânicos destinados ao Aterro Sanitário a fim de avaliar os índices de separação de resíduos descartados pela população por rotadecoleta.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de entrega dos Relatórios e documentos mensais solicitados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA é de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá realizar reuniões quinzenais, presenciais ou por via on-line, de alinhamento para repasse das informações coletadas para informar a SMMA sobre o andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO NONO – A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. Responsabilizar-

se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

b. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;

d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;

g. Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto deste instrumento;

h. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j. Cumprir durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

k. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

l. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

o. Alocar e empregar os necessários, com habilitação e conhecimento adequados, a todo o cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de uma técnica e a legislação de regência;

p. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

q. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

r. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;

s. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t. A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades gerais: 1 - acompanhamento da coleta dos resíduos orgânicos e recicláveis, dos resíduos volumosos, na triagem das cooperativas de recicláveis e no aterro sanitário municipal; 2 - levantamento de dados das rotas de coletas de resíduos orgânicos; 3 - levantamento de dados das rotas de coleta seletiva; 4 - levantamento de dados na triagem das cooperativas; 5 - levantamento de dados dos resíduos destinados no aterro sanitário; e 6 - apresentar alternativas para os problemas identificados mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em relação ao RESÍDUOS ORGÂNICOS a CONTRATADA efetuará o acompanhamento na coleta de resíduos domiciliares orgânicos e deverá:

a. Avaliar as rotas definidas pela SMMA, observando a extensão da rota em quilômetros, o volume coletado em toneladas, mensurando se o número de veículos, sua capacidade de carga e número de trabalhadores são suficientes para atender a demanda;

b. Avaliar como o serviço está sendo desenvolvido pelas equipes na prática, observando se todas as ruas e domicílios estão sendo atendidos de forma satisfatória, informando-se diariamente das reclamações e solicitações de demandas recebidas pela SMMA pelos canais de comunicação da mesma;

c. Avaliar se o cronograma de horários está sendo respeitado na íntegra;

d. Avaliar a utilização de contentores para resíduos orgânicos, analisando se a população faz o uso correto, se é realizada a sua higienização, se os locais são adequados para sua ocupação nas vias públicas, apontando demais intercorrências e sugestões que se mostrarem pertinentes;

e. Observar a disposição dos contentores integralmente no asfalto e não na calçada, salvo casos que mereçam avaliação diferente.

f. Apresentação dos relatórios e documentos, por forma digital ou física, indicados no item 6.6 deste TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação ao RESÍDUOS REICLÁVEIS a CONTRATADA efetuará o acompanhamento na coleta de resíduos domiciliares recicláveis e deverá:

a. Avaliar as rotas definidas pela SMMA, observando a extensão da rota em quilômetros, o volume coletado em toneladas, mensurando se o número de veículos, sua capacidade de carga e número de trabalhadores são suficientes para atender a demanda;

b. Avaliar como o serviço está sendo desenvolvido pelas equipes na prática, observando se todas as ruas e domicílios estão sendo atendidos de forma satisfatória;

c. Avaliar se o cronograma de horários está sendo respeitado na íntegra;

d. Observar a embalagem (bolsa amarela) utilizada para armazenar os resíduos recicláveis e se está sendo devolvida corretamente no domicílio;

e. Avaliar a utilização de contentores para resíduos recicláveis, analisando se a população faz o uso correto, se é realizada a sua higienização, se os locais são adequados para sua ocupação nas vias públicas, apontando demais intercorrências e sugestões que se mostrarem pertinentes;

f. Observar a disposição dos contentores integralmente no asfalto e não na calçada, salvo casos que mereçam avaliação diferente;

g. Avaliar como as cooperativas estão realizando a triagem, bem como as coletas realizadas pelas equipes do município dos materiais recicláveis, observando o número de trabalhadores, o percentual de resíduos que vão para o Aterro e as condições físicas utilizadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- h. Acompanhar e avaliar a construção do barracão para reciclar e isolar o Aterro Sanitário;
- i. Acompanhamento da disposição do lixo no Aterro Sanitário, observando se as pesagens estão sendo realizadas, se apenas veículos autorizados estão tendo acesso, avaliar as condições de maquinários utilizados, avaliar o espaço do terreno para novas células;
- j. Acompanhar a destinação dos resíduos volumosos coletados pelo Departamento de Zeladoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- f. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei neste Contrato;
- g. Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i. O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais;
- k. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidores especialmente designado;
- o. Disponibilizar à CONTRATADA as rotas das coletas de resíduos orgânicos e recicláveis para efetuar o acompanhamento técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- g. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- h. Compensatória, para infrações descritas na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- i. Compensatória, para infrações descritas na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- j. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO

TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a sanção de multa prevista acima não poderá ultrapassar a percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO

QUARTO

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO

QUINTO

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento e eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância da multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- Anatureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aplicação da sanção, informar em atualizados os dados relativos às sanções e aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 22/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhora ANA PAULA NESI TORTELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.801.959-66 e portadora do RG nº 9.495.757-5, designada pela Portaria nº 179/2023, para responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços serão feitos pelo Servidor VILMAR RIGO, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, telefone (46) 3523-6347.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual para outras empresas ou a atuação de profissionais distintos dos que tenham justificado a inexistência de inexistência, conforme prevê o art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CONTRATADA
ELTON LUIZ ZOLET
CPF 028.535.339-05

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ANA PAULA NESI TORTELLI